

Publicado no formas o Muario em. 24 / 05 / 07

Lei Municipal nº. 684/2007



"Cria Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica – Conselho do FUNDEB.

Mara Elisa Navacchi Caseiro, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 24, § 1º da medida provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006.

FAÇO saber que Câmara Municipal **aprovou** e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º - O Conselho será constituído por, no mínimo, 10 (dez) membros titulares com os respectivos suplentes.

 I – um representante da Gerência Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

 II – dois representante dos professores das escolas públicas municipais, sendo um indígena;

 III – dois representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;

 IV – um representante dos servidores técnicoadministrativo das escolas públicas municipais;





 $V-\text{um representante dos diretores das escolas} \\ \text{públicas municipais;}$

 ${
m VI}$ — dois representantes dos estudantes das escolas publicas municipais; e

VII - um representante do Conselho Tutelar.

§ 1° - Os representantes dos estudantes que não sejam emancipados estão impedidos de integrar o Conselho;

§ 2º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos por seus pares.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos e obrigatoriamente coincidirá com do Prefeito Municipal, vedada a recondução para o mandado subsequente, devendo os conselheiros permanecerem no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

§ 4° - Em consequência da simultaneidade estabelecida no parágrafo anterior, o mandato do primeiro Conselho do FUNDEB expirará em 31 de dezembro de 2008;

§ 5° - O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja na reunião ordinária ou extraordinária.

§6° - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

 II – na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo deverá eleger novo suplente.

Art. 3° - Compete ao Conselho FUNDEB;





- I acompanhar e controlar a repartição,
 transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do poder executivo municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabelecer.
- Art. 4° O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.
- Parágrafo único: Está impedido de ocupar a Presidência o Conselheiro designado nos termos do Art. 2°, I desta Lei.
- I está impedido de integrar ao Conselho do FUNDEB cônjuge, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como, Cônjuge, parentes consangüíneos ou afins até terceiro grau desses profissionais;

III – pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do poder executivo municipal;
- **b)** Que prestem serviços terceirizados ao poder executivo municipal.



Art. 5° - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos e sendo comunicado por escrito o legislativo.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE UM DOIS MIL E SETE.

Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal